

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF – SEDE.

**PREGÃO ELETRÔNICO 67/2022.
ABERTURA: 26/12/2022 – 11:00h**

OBJETO: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos, materiais, máquinas e implementos agrícolas destinados à implantação de ações de estruturação das cadeias produtivas na área de atuação da Codevasf no estado do Rio Grande do Norte.

I – INTRODUÇÃO

A **CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS**, teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A CBMaq pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II – TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 26 de dezembro de 2020, às 11h00 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentadas pelo item 5.2.1 nos seguintes termos:

5.2.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma

eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III – DA EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É texto do termo de referência anexo ao edital:

19.6. Quando da contratação, a licitante vencedora deverá comprovar, obrigatoriamente, na assinatura do instrumento contratual, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora / fabricante dos bens fornecidos itens 1, 2, 13, 15, 16, 17, 27 e 29 possuem assistência técnica própria ou licenciada ou terceirizada ou certificada no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Ocorre que, a exigência de assistência técnica na referida região impede a participação da requerente e de grandes fornecedores no certame, visto que se trata de uma região muito específica, e grande parte das montadoras não possui assistência autorizada e relutam em fazer parcerias locais com receio de queda na qualidade dos serviços prestados pela marca por falta de mão de obra qualificada.

Informamos que a assistência técnica autorizada mais próxima encontra-se em Iguatu no estado vizinho do Ceará a uma distância de 340 km do município de Mossoró onde serão entregue o objeto licitado.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se alteração da exigência de assistência técnica dentro do estado do Rio Grande do Norte para uma distância máxima específica que permita englobar a assistência técnica autorizada da marca.

Dada à meridiana clareza e a simplicidade com que se apresenta o exposto, dispensamos a citações legais e acórdãos exarados de nossos pretórios.

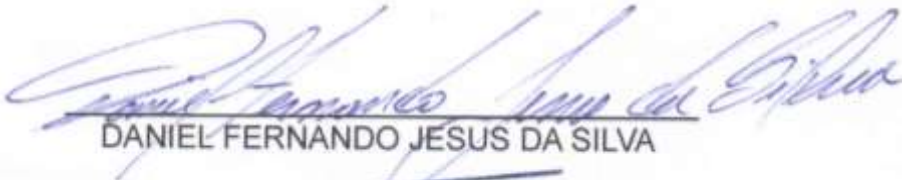
IV – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a impugnante:

- a) O reconhecimento, apreciação e decisão em face da impugnação no prazo legal com sua disponibilização.
- b) A alteração do edital para que a assistência técnica seja prestada a uma distância específica e não se restrinja ao estado do Rio Grande do Norte.

Nestes termos
Pede deferimento

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2022.



DANIEL FERNANDO JESUS DA SILVA

CBMAQ- Companhia Brasileira de Máquinas
Daniel Fernando J. Silva
Gerente CSC